



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO


- L E I Nº53/91, DE 14 DE MAIO DE 1991-

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever, em nome do Município, cotas de consórcio, através de fabricante ou concessionário, para efeito de aquisição de ambulâncias, camionetas de carga tipo pick-up, caminhões máquinas para terraplenagem e máquinas agrícolas.
- ARTº 2º - As despesas decorrentes das aplicações dos veículos serão contabilizadas no ato da contratação, considerando-se o valor de cada veículo, para esse fim, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.
- ARTº 3º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.
- ARTº 4º - Para efeito do recebimento dos veículos, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado de parcelas, a título de lance mantendo-se as parcelas restantes, que serão contabilizadas na forma do Artº 3º,
- ARTº 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.
- ARTº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 1991.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
-PREFEITO MUNICIPAL-